

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO VGD N.º 001 de 07 de junho de 2018.

EMENTA: Estabelece critérios para dispensa de disciplinas e aproveitamento de créditos.

O Coordenador do Curso de Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, do Polo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Artigos 85 e 86 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP 001/2015) da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

Art. 1 - A dispensa de disciplina poderá ser concedida caso:

- a) A disciplina a ser analisada como sendo equivalente tenha sido cursada em período anterior ao do início dos estudos do discente na UFF ou, em caso de Mobilidade Acadêmica externa à UFF devidamente autorizada;
- b) A disciplina previamente cursada possua carga horária correspondente a, no mínimo, 80% da carga horária daquela a ser dispensada na UFF;
- c) O seu programa seja considerado equivalente em conteúdo ao programa da disciplina a ser dispensada na UFF;
- d) O aluno não tenha sido reprovado na disciplina na UFF em período anterior à sua solicitação de dispensa;
- e) Atenda a outros critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 2 – O aproveitamento de disciplina poderá ser concedido no caso de discente ex-aluno da UFF, até o limite de 70% da carga horária total do currículo do curso.

Parágrafo Único. Não serão aproveitados os créditos para as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Supervisionado e Atividades Complementares.

Art. 3 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULI ADRIANO DE ALMADA GARCIA
Coordenador do Curso de Administração
#####